



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: A/099/01/729^a

Data : 20/12/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Convênios de Arrecadação Direta / Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades SESI e SENAI

Com base na exposição de motivos contida no Relatório nº A/099/2017, o Senhor Diretor Administrativo propõe à Diretoria:

- Aprovar e autorizar assinatura de convênio de arrecadação direta com o SESI e com o SENAI, conforme os modelos anexos e nos termos das exposições contidas no presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
20/12/2017



RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: A/099/2017

Data: 20/12/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Assunto: Convênios de Arrecadação Direta / Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades SESI e SENAI

I – HISTÓRICO

Em janeiro de 1998, após a cisão da então Eletropaulo – Eletricidade de São Paulo S.A., todos os convênios existentes naquela oportunidade, inclusive SESI e SENAI, foram replicados para as quatro empresas frutos da cisão.

Os referidos convênios têm como principal objetivo estabelecer alíquotas de retenção que podem ser praticadas pelas empresas, em relação aos valores de contribuição compulsória previstos em legislação específica, os quais devem, necessariamente, serem utilizados pelas empresas em programas em prol dos trabalhadores. Assim, os valores referentes ao SENAI são utilizados para implementação de programas de capacitação técnica do trabalhador, sendo obrigatória a prestação de contas anuais das empresas junto ao SENAI. No que se refere aos valores referentes ao SESI, os mesmos são utilizados para prestação de serviços assistenciais, não sendo necessária prestação de contas da utilização dos valores retidos.

Os referidos convênios sofreram repactuações ao longo do tempo, mantendo-se vigentes até a presente data, e estabelecem, respectivamente, as seguintes retenções:

SESI – a repactuação ocorrida em 10/02/2000 estabeleceu o percentual de retenção de 3,75%, sobre 1,5% da contribuição compulsória. Em 27/05/2010 foi assinado aditivo apenas com a alteração do CNPJ do agente recebedor SESI/SP.

SENAI – a repactuação ocorrida em 05/08/1999 estabeleceu o percentual de retenção de 5,00%, sobre 1,0% da contribuição compulsória.



II – RELATÓRIO

Em 24/11/2017 os administradores dos Convênios de Arrecadação Direta do SESI/SENAI informaram à EMAE, via mensagem eletrônica, a deliberação dos Conselhos Nacionais dessas Entidades de que a partir do dia 02/01/2018 vigorará nova tabela de retenção, aplicando-se, à ambas, uma alíquota de 3,5%, permanecendo inalteradas as atuais contribuições compulsórias. As minutas de convênio apresentadas pelas entidades seguem anexas.

Portanto, as alterações ora definidas pelos Conselhos Nacionais do SESI e do SENAI alteram as retenções conforme quadro abaixo:

	SESI	SENAI
Contribuição Compulsória - Atual	1,5% Folha Pagto	1,0% Folha Pagto
Retenção - Atual	3,75% de 1,5%	5,0% de 1,0%
Contribuição Compulsória - Proposta	1,5% Folha Pagto	1,0% Folha Pagto
Retenção - Proposta	3,5% de 1,5%	3,5% de 1,0%

As alterações destes percentuais representam os seguintes valores de retenção no caso da EMAE, – base nov/2017:

Base: nov/2017	SESI (R\$)	SENAI (R\$)
Contribuição Compulsória - Atual	61.164,42	40.776,28
Retenção – Atual (A)	2.293,67	2.038,81
Contribuição Compulsória - Proposta	61.164,42	40.776,28
Retenção – Proposta (B)	2.140,75	1.427,17
Diferença mês (B) – (A) = (C)	- 152,92	- 611,64
Diferença ano (C) * 13 meses	- 1.987,96	- 7.951,32
Valores retidos ao longo de um ano em favor da EMAE	27.829,75	18.553,21
Valores acumulados – SESI / SENAI	46.382,96	

O parecer jurídico anexo salienta que a EMAE não é obrigada a repactuar os convênios vigentes, dado o caráter volitivo que caracteriza este tipo de instrumento jurídico. Contudo, por possuírem cláusulas de denúncia, passíveis de serem acionadas pelos convenientes, os convênios podem ser rescindidos dentro dos prazos definidos nos respectivos instrumentos. Nesta situação, a EMAE perderia a possibilidade de utilizar os valores das retenções para programas e treinamento destinados aos seus próprios empregados, mantendo-se, por outro lado, inalteradas as contribuições voluntárias.



III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Repactuar os Convênios de Arrecadação Direta / Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades SESI e SENAI, tendo como base as minutas apresentadas pelas entidades, as quais são parte integrante deste Relatório.

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo